



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

1

**Ano: XII, Extra n: 1928 - Juatuba- MG, Quarta-Feira 11 de Agosto de 2021**

## Atos do Poder Executivo

### Administração

RESCISÃO AMIGÁVEL  
PROCESSO 113/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 33/2021  
ITEM 2 – TUBO DE FERRO GALVANIZADO

Considerando a justificativa da empresa vencedora do certame em relação ao item supracitado acatada pela Administração, o Município de Juatuba torna pública a presente rescisão amigável nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

O termo de contrato foi dispensado e substituído pela nota de empenho conforme art. 62, da Lei de Licitações.

Juatuba, 11 de agosto de 2021.

MAÍSA DE OLIVEIRA AQUINO TEODORO  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECISÃO

Portaria SMAD nº 053/2021

Acolho o relatório da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo, e em conformidade com a legislação em vigor, determino a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos à empresa CONSTRUTORA VEGA LTDA, CNPJ nº 23.373.140/0001-00, em conformidade com o art. 87, inciso III, da Lei nº. 8666/1993.

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recurso.

Juatuba, 10 de agosto de 2021.

MAÍSA DE OLIVEIRA AQUINO TEODORO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### CAE

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 11 DE AGOSTO DE 2021 DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ALTERA RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2021 DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

“Dispõe sobre os critérios para distribuição do “kit merenda” nas Escolas Municipais, Creches Municipais e Entidades Conveniadas à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba enquanto perdurar a situação de pandemia ou até que as aulas presenciais retornem”

O CAE - Conselho de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, permanente e de assessoramento para a execução do Programa de Alimentação Escolar e mediante o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 161, de 10 de agosto de 1995, e alterado pelo Art. 1º, 2º e 6º pela Lei Nº 698, de 17 de dezembro de 2009 e Resolução Federal de Nº 26 de 17 de Junho de 2013.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.463 de 16 de Março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Juatuba, em razão da pandemia mundial de coronavírus, e dispõe sobre as medidas temporárias e prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.468 de 20 de Março de 2020 que suspende as aulas em todas as escolas do município de Juatuba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 13.987 de 7 de abril de 2020 que dispõe que o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com

recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02, de 09 de Abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 6 de 2020 de 08 de maio de 2020 mediante as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que o fechamento de instituições de ensino, em especial de educação básica, acarreta custos sociais e econômicos consideráveis e que, por atingirem de modo mais intenso os estudantes das camadas menos favorecidas da sociedade, acabam por aprofundar as desigualdades socioeconômicas e educacionais que a marcam tão profundamente;

CONSIDERANDO que, além dos impactos negativos ao processo ensino-aprendizagem, o fechamento das escolas também expõe a situação de verdadeira insegurança alimentar vivenciada pela maioria das famílias brasileiras, para cujos filhos a alimentação escolar oferecida pela rede municipal de ensino é, por vezes, a principal ou a única refeição realizada diariamente;

#### RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer critérios para distribuição do “kit merenda” nas Escolas Municipais, Creches Municipais e Entidades Conveniadas à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba enquanto durar a pandemia ou até que as aulas retornem. Sobre os critérios de cadastro para aquisição do kit merenda:

I. As inscrições deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, Creches Municipais e Entidades Conveniadas à Secretaria Municipal de Educação;

II. No ato da inscrição os pais e/ou responsáveis pelos alunos deverão apresentar:

- Documento de identificação do aluno (cópia);
- Documento que comprove o número do NIS do aluno (cópia);
- Documentos pessoais dos pais ou responsáveis (Identidade e CPF) (cópia);
- Número de telefone de contato atualizado.

III. As informações prestadas no ato do cadastro são de total responsabilidade do responsável pelo aluno.

Art. 2º - A publicidade do período de cadastro se dará da seguinte forma:

- I. Por meio do DOM (Diário Oficial do Município);
- II. Cópia do DOM em anexo as ANP’S de todas as Unidades Escolares do Município (quando coincidir com a data das entregas das ANP’S);
- III. Cópia do DOM afixado na porta de todas às Unidades Escolares do Município;
- IV. Cópia do DOM nas repartições públicas;
- V. Por meio do site da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os itens que irão compor os kits serão adquiridos através dos contratos já existentes com as empresas fornecedoras de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Art. 4º - Para elaboração dos kits, a aquisição dos itens levará em conta o quantitativo que seria utilizado para a merenda escolar caso as aulas estivessem acontecendo normalmente, sempre que possível, obedecendo ao cardápio elaborado para o período letivo em questão.

Art. 5º - O quantitativo de kits formado será distribuído para as Escolas Municipais, Creches Municipais e Entidades Conveniadas à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba, levando em consideração o número de inscrições realizadas em cada unidade escolar.

Art. 6º- Famílias que possuem mais de 3 (três) filhos matriculados na rede municipal de ensino e que atendam aos critérios estabelecidos no artigos 1º, terão direito a receber 2 (dois) kits.

I. Estas famílias deverão realizar o cadastro na Escola Municipal, Creche Municipal ou Entidade Conveniada à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba em que o FILHO MAIS NOVO está regularmente matriculado.

II. A retirada do kit deverá ser realizada na mesma unidade escolar em que foi feito o cadastro.

Art. 7º - O cadastro poderá ser realizado de segunda a sexta feira, exceto recessos e feriados, de 08h às 12h, de acordo com as datas divulgadas no Diário Oficial do Município e nas Escolas Municipais, Creches Municipais ou Entidades Conveniadas à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba e no site da Prefeitura Municipal de Juatuba.

Art. 8º - A Escola Municipal, Creche Municipal ou Entidade Conveniada à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba entrará em contato, via telefone, com a família contemplada em cada etapa da distribuição, agendando a retirada do kit, que deverá ser feita pelo responsável da criança, mediante apresentação de documento de

identificação e assinatura que comprove o recebimento.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação não se responsabilizará por qualquer informação equivocada que impossibilite o contato com a família.

Art. 9º - A família deverá buscar o kit estritamente na data informada pela Escola Municipal, Creche Municipal ou Entidade Conveniada à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba através de contato telefônico ou perderá o direito de recebê-lo. Serão realizadas 03 (três) tentativas de ligação para cada família cadastrada para o recebimento do kit. Se houver dificuldade de comunicação por número de telefone errado ou outros, esta perderá o direito de receber o kit.

I. Periodicidade das entregas dos kits se dará conforme os trâmites legais necessários para aquisição dos gêneros alimentícios (chamada pública, licitação...)

II. Os kits não retirados até a data prevista serão repassados as próximas famílias obedecendo aos critérios dispostos no artigo 1º desta Resolução.

III. O Conselho de Alimentação poderá acompanhar as entregas dos kits, sujeito a realização de relatório.

Art. 10º - A Escola Municipal, Creche Municipal ou Entidade Conveniada à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba se organizará para distribuir os kits de forma a evitar a aglomeração de pessoas no local.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Alimentação Escolar de Juatuba, em 10/08/2021.

Nilcéa de Fátima Oliveira Lira de Sousa  
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Juatuba